



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.744, de 10 de julho de 2026

Dispõe sobre a identificação de assento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências ocultas nos transportes coletivos do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei, objeto de sanção tácita do Poder Executivo Municipal,:

Art. 1º Os assentos preferenciais do transporte coletivo público, do Município de Contagem, deverão inserir identificação de ocupação por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou com outras deficiências ocultas.

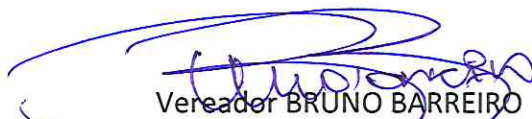
Art. 2º A identificação dos assentos preferenciais poderá ser por meio de adesivos ou placas, contendo o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outras deficiências ocultas.

Art. 3º A identificação a que se refere o art. 2º deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, 10 de julho de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-